



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

*Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro*

*CGC.: 06.553.929/0001-24*

*Fone: (086) 271 1402 - 271 1403*

*64.255-000 - Pedro II - Piauí*

**LEI Nº 790/98, DE 29.06.1998**

**“Dispõe sobre processo para municipalização de instituições de ensino a nível de ensino fundamental e dá outras providências correlatas”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar o ensino a nível de 1º Grau de instituições educacionais.

**Art.2º** A municipalização compreenderá um plano de ações conjuntas entre o Município de Pedro II, Estado do Piauí, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e a instituição, cujo ensino será municipalizado, visando a eficiência do processo educacional.

**Art.3º** A instituição cujo ensino será Municipalizada deverá:

- a) incorporar o Ensino Fundamental ao sistema municipal que assumirá a administração ou, a critério do Executivo, manterá a administração com a Instituição;
- b) submeter o currículo à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- c) apresentar, mensalmente, relatório a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer das atividades escolares inerentes aos alunos do Ensino fundamental compreendendo a lista de freqüência, notas, etc.;
- d) submeter toda e qualquer documentação referente ao ensino fundamental a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer sempre que solicitada;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

- e) submeter, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o sistema de avaliação;
- f) colocar a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, quando solicitado pelo Executivo, o prédio onde funciona a Instituição;
- g) obedecer as diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e inerente a todas as demais escolas municipais;
- h) atender com presteza, eficiência aos alunos do ensino fundamental bem como a pais, mestres e funcionários.

**Art.4º** O Município incumbir-se-á:

- a) garantir o desenvolvimento do ensino fundamental (1ª a 8ª séries), na Instituição, observadas as condições necessárias ao seu funcionamento;
- b) lotar professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer em número suficiente que garanta o bom e regular funcionamento do Ensino Fundamental;
- c) repassar, se necessário, e a critério da Administração, o material necessário para limpeza, expediente e manutenção de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e do Ministério da Educação;

**Art.5º** O presente de Municipalização não será inferior a 01 (um) ano letivo podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes acordarem o Município e a Instituição.

**Art.6º** A Municipalização deverá ser comunicada à Delegacia do MEC no Estado do Piauí para os fins de direito.

**Art.7º** Somente poderá submeter-se a processo de municipalização do Ensino Fundamental as instituições sem fins lucrativos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403


64.255-000 - Pedro II - Piauí

**Art.8º** Em nenhuma hipótese poderá a Instituição cujo ensino fundamental seja municipalizado cobrar qualquer taxa dos alunos. Devendo tal cláusula constar obrigatoriamente no termo do Convênio.


**Art.9º** Ficam ratificadas as municipalizações feita entre a Fundação Santa Ângela e o Centro de Assistência Social Evangélico Belém.

**Art.10** Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, 29 de junho de 1998.

  
**Walmir Rodrigues Café de Oliveira**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho (06) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) e registrada no livro próprio.

  
**Francisco Osmar Oliveira**  
Chefe de Gabinete